



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

TERMO DE CONTRATO nº 021/2017

CONTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento, o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Engenheiro Eletricista MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa ACARTA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP, com sede Avenida Romualdo Galvão, nº 293 - Edifício Sfax - Sala 806 - Tirol - Natal/RN - CEP 59020-640, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.935.302/0001-75, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado na Rua Pinto Martins, nº 940 - Edifício Mirante dos Ventos - Apto. 702 - Areia Preta - Natal RN - CEP 59014-060, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.490.027 e inscrito no CPF nº 007.742.234-13, tendo em vista o que consta no Processo nº 4387160/2017 e observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços no ramo de comunicação, para produzir uma edição do Relatório de Ações do CREA/RN, incluindo serviços de pauta, reportagem, edição, ilustração, fotografia, editoração, revisão, arte final, impressão e a versão do arquivo em PDF para divulgação no site deste Conselho, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação.

RELATÓRIO DE GESTÃO CREA/RN					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	Valor Unitário mínimo com impostos	Valor Total
1	Pauta, Reportagem, Edição, Ilustração, Fotografia, Editoração, Revisão, Arte Final e versão PDF.	Serv	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
2	Impressão	Und	2.000	R\$ 4,90	R\$ 9.800,00
VALOR TOTAL (R\$)					R\$ 13.800,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

2.2. A execução dos serviços será iniciada com a assinatura do contrato, na forma que segue:

2.2.1. As pautas e a linha editorial da revista serão revisadas e aprovadas pelo CONTRATANTE, através da sua Gerência de Comunicação e Eventos e Superintendências. A CONTRATADA deverá apresentar suas sugestões, que serão ratificadas ou não pelo CONTRATANTE, seguindo os prazos abaixo delimitados:

a) Pauta - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA será convocada para reunião de pauta em, no máximo, 5 (cinco) dias.

b) Proposta Editorial - A CONTRATADA deverá apresentá-la em até 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, e o CONTRATANTE terá que aprová-la em 5 (cinco) dias, tendo a CONTRATADA mais 2 (dois) dias para adequá-la e o CONTRATANTE até 05 (cinco) dia para a aprovação final.

c) Produção - A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias para todo o processo de produção da revista (redação, diagramação, impressão e entrega), a contar da aprovação final pelo CONTRATANTE.

d) Cronograma - Poderão ocorrer alterações nos prazos acima estabelecidos, inclusive se sugeridas pela CONTRATADA, mas desde que ratificadas pelo CONTRATANTE. O cronograma alterado deverá respeitar os prazos necessários para que os materiais possam circular nas épocas previstas.

2.3. Os arquivos do Relatório de Ações deverão ser preparados em versão PDF para ser publicado no site do CREA/RN, incluindo recursos visuais. A disponibilização do arquivo em PDF do Relatório de Ações deverá ocorrer simultaneamente à entrega da edição impressa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CREA/RN, para o exercício de 2017, na classificação 6.2.2.1.1.01.04.09.018 – Serviços de Divulgação Institucional, conforme Nota de Empenho nº 319, emitida em 04/07/2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1. O preço é fixo e irrevogável.



Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita

Assinatura manuscrita



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O recebimento do serviço/objeto a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA ONZE - VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DOZE - ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA/RN

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA QUINZE – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

Parágrafo Único - E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Natal, 13 de julho de 2017.


MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO CREA/RN


JEAN VALÉRIO GOMES DAMASCENO
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: MARCOS FERREIRA DA ROCHA
CPF: 154.647.504-44


NOME: Portálice Dânia Bezerra
CPF: 033.306.894-84

